

Contencioso Geral

23) RECURSO – Embargos de declaração – Alegação de omissão e/ou contradição – Desacolhimento – Não está o órgão julgador subjugado às partes, obrigado a examinar todas as normas citadas bem como todos os argumentos invocados – Suficiência da fundamentação, em razão da qual não se acolhia a tese esposada no recurso – Rediscussão de matéria já julgada, emprestando-lhes evidente efeito infringente – Inviabilidade – Embargos rejeitados. (Embargos de Declaração nº 0150671-21.2012.8.26.0000/50002 – São José dos Campo – 7ª Câmara de Direito Público – Relator: Paulo Magalhães da Costa Coelho – 14/12/2012 – 24360 – Unânime)

24) CUSTAS – Despesas processuais – Porte de remessa e retorno – Recurso protocolizado no penúltimo dia do prazo com recolhimento de tais valores no dia seguinte – Possibilidade – Deserção afastada – Recurso conhecido. (Agravo de Instrumento nº 0234765-33.2011.8.26.0000 – Santo André – 16ª Câmara de Direito Público – Relator: Cyro Ricardo Saltini Bonilha – 18/12/2012 – 16619 – Unânime)

25) RESCISÓRIO – Violação de literal disposição de lei – Inocorrência – Alegada vulneração da garantia constitucional da irredutibilidade salarial – Descabimento – Decisão revidenda que indeferiu pedido de restabelecimento do pagamento de gratificação

que, por não contar com respaldo em lei, fora suprimida dos vencimentos da autora – Ausência de direito adquirido à incorporação de verba ilegal – Ação rescisória julgada improcedente. (Ação Rescisória nº 0363173-76.2010.8.26.0000 – Taquaritinga – 5º Grupo de Direito Público – Relator: Aroldo Mendes Viotti – 03/12/2012 – 23627 – Unânime)

26) DANO MORAL – Desconto indevido de valores na conta corrente da autora – Devolução dos valores – Ausência de repercussão do evento danos – Inocorrência de dano moral – Mero dissabor incapaz de gerar direito ao recebimento de indenização – Sentença reformada – Recurso da autora desprovido e provido o do réu. (Ação Rescisória nº 0927737.5/0-00 – São José dos Campos – 8º Grupo de Direito Público – Relator: Ricardo Graccho – 18/12/2012 – 8304 – Unânime)

27) EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE – Transação judicial – Homologação – Descumprimento da obrigação de fazer – Incidência de multa e obrigações não especificadas – Necessidade do inadimplemento ser descrito e demonstrado, para que se cogite da exigência da multa diária – Exceção de pré-executividade acolhida, para reconhecer a nulidade do início da fase de execução da multa – Recurso provido. (Agravo de Instrumento nº 0130766-30.2012.8.26.0000 – Sorocaba – 2ª Câmara de Direito Público – Relator: Claudio Augusto Pedrassi – 19/02/2013 – 4731 – Unânime)

28) COISA JULGADA – Limites objetivos – Desapropriação – Indenização – Execução de diferença de precatório anterior – Pretensão do Departamento de Estradas de Rodagem (DER), fundamentada nas sucessivas inovações legislativas e recentes entendimentos jurisprudenciais de refazimento dos cálculos, bem como impedir o levantamento ou determinar a reversão dos valores pagos a maio – Inviabilidade – Juros calculados e pagos nas parcelas quitadas – Hipóteses não contempladas pelo artigo 35 da Resolução nº 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) – Impugnação abstrata desacompanhada de cálculos detalhados – Pretensão injustificada – Reverência à segurança jurídica, coisa julgada material e ato jurídico perfeito – Hipótese diversa daquela que deu origem à Súmula Vinculante nº 17 do Supremo Tribunal Federal – Extinção da ação pelo pagamento – Artigo 794, Inciso I, do Código de Processo Civil – Recurso desprovido. (Apelação nº 0000004-54.1978.8.26.0472 – Porto Ferreira – 3ª Câmara de Direito Público – Relator: Raymundo Amorim Cantuária – 15/01/2013 – 20393 – Unânime)

29) CERCEAMENTO DE DEFESA – Inocorrência – Desnecessidade da dilação probatória pretendida – Vício do julgamento, cuja fundamentação tomou como base processo administrativo anulado – Anulação que não retira a essência dos documentos que o instruíram – Vício formal na composição da Comissão Processante –

Intempestividade do recurso de um dos réus – Comprovação de interposição no prazo correto – Preliminares rejeitadas. (Apelação nº 0000531-92.2001.8.26.0118 – Cananeia – 6ª Câmara de Direito Público – Relator: Decio Leme de Campos Júnior – 31/01/2013 – 18786 – Não consta)

30) EXECUÇÃO FISCAL – Penhora – Indicação de bens – Insurgência contra decisão que rejeitou seguro-garantia para fins de assegurar o juízo – Matéria é regida por legislação própria – Lei nº 6830/80 – Bem indicado que não consta do rol previsto no artigo 9º desse diploma legal – Caso em que apenas a fiança bancária que garanta o valor integral da execução e com validade até a extinção do processo executivo pode ser aceita como forma de garantia da dívida tributária – Seguro-garantia, ademais, com prazo determinado – Inadmissibilidade – Recurso desprovido. (Agravo de Instrumento nº 0241120-25.2012.8.26.0000 – São Paulo – 9ª Câmara de Direito Público – Relator: José Maria Câmara Júnior – 30/01/2013 – 4839 – Unânime)

31) TUTELA ANTECIPADA – Requisitos – Obrigação de fazer com pedido de tutela antecipada (realização de obras emergenciais para combater processo erosivo do solo em área, de propriedade da agravante, próxima às torres de transmissão da Eletropaulo) – Medida de urgência deferida pelo juízo “*a quo*” – Subscrição de Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental pela agravante reconhecendo

irregularidades em suas obras – Impossibilidade de se afastar a relação entre sua conduta e o risco de ruína das torres de transmissão de energia elétrica – “*Fumus boni iuris*” e “*periculum in mora*” – Existência – Presença de Interesse público que autoriza a concessão de medidas assecuratórias da continuidade do fornecimento de energia elétrica – Deferimento da liminar (artigo 273, § 7º, do Código de Processo Civil – Cabimento – Decisão agravada reformada apenas para reduzir o valor da multa diária cominada – Recurso parcialmente provido. (Agravo de Instrumento nº 0204255-03.2012.8.26.0000 – Itapevi – 10ª Câmara de Direito Público – Relator: Paulo Sérgio Brant de Carvalho Galizia – 21/01/2013 – 5223 – Unânime)

32) PETIÇÃO INICIAL – Inépcia – Não caracterização – Requisitos do artigo 282 do Código de Processo Civil – Observância – Necessidade – Hipótese em que a generalidade da narrativa dos fatos atribuídos aos réus não impediu o exercício da defesa pelos demandados – Matéria fática esclarecida – Preliminar rejeitada. (Apelação nº 0009458-76.2004.8.26.0624 – Tatuí –

13ª Câmara de Direito Público – Relator: Ricardo Mair Anafe – 30/01/2013 – 13937 – Unânime)

33) RECURSO – Embargos de declaração – Alegação de omissão e contradição – Omissão em relação ao artigo 13 do Código de Processo Civil e contradição, entre a afirmativa de que inexistente o recurso de apelação por falta de assinatura e, por outro lado, declarar sua intempestividade – Acolhimento – Necessidade de se dar oportunidade à embargante, de suprir a irregularidade sanável, de falta de assinatura das razões de apelação – Petição recursal está regularmente firmada pelo procurador da municipalidade recorrente – Caso, ademais, de tempestividade da petição apresentada – Embargos declaratórios acolhidos, com efeito modificativo. (Embargos de Declaração nº 0062870-67.2012.8.26.0000/50000 – Leme – 14ª Câmara de Direito Público – Relator: Rodrigo Lobato Junqueira Enout – 22/01/2013 – 13637 – Unânime)

Fonte: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Boletim Informativo da Seção de Direito Público, Janeiro e Fevereiro de 2013.